# DECRETO Nº 69, DE 09 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS MONITORADOS E POSITIVADOS QUE FOREM FLAGRADOS EM DESCUMPRIMENTO AO ISOLAMENTO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).**

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul**, **RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o aumento nos casos de COVID-19 no Município e a falta de cooperação de algumas pessoas, as quais não respeitam as determinações emanadas pelos servidores da Saúde que atuam na linha de frente no combate à pandemia;

**Considerando** que há diversas denúncias de pessoas em monitoramento pela Secretaria de Saúde, até mesmo positivadas através de exames que estão descumprindo o isolamento domiciliar, continuando em circulação pelo Município e facilitando a propagação do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** O descumprimento da quarentena ou isolamento domiciliar recomendado pela Secretaria de Saúde do Município acarretará multa ao infrator de 01 (uma) Unidade de Referência Municipal (URM) e no caso de reincidência, a multa ao infrator será de 02 (duas) Unidades de Referência Municipal (URM).

**Parágrafo Único -** Nas hipóteses de isolamento ou quarentena, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas impostas pela Secretaria de Saúde, além da pena pecuniária prevista no Artigo 2º, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Parágrafo Único -** A compulsoriedade das medidas de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

**Art. 4º.** As multas poderão ser aplicadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias, Agentes para Fiscalização das Medidas de Prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), Agentes de Vigilância Sanitária e membros da Defesa Civil do Município, assim como todos os profissionais da Saúde envolvidos no combate à pandemia, inclusive podendo solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Os valores provenientes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, mais especificamente, será aplicado no combate à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 56, de 05 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2021.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**
**Prefeito Municipal**